

LEI Nº. 980 DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 957/2010 INSTITUI O ATUAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas/MG, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, vice-presidente da Câmara Municipal, com fundamento no art. 56, § 8º da Lei Orgânica Municipal, em seu nome PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas a concessão mensal do Auxílio Alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores públicos do Legislativo Municipal.

§1º O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto pelo Poder Legislativo, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias sendo feita em pecúnia e com caráter indenizatório.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata o artigo 1º não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- III. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas.

Art. 4º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou equivalente.

Art. 5º não terão direito ao Auxílio Alimentação no mês de referência do pagamento:

- I – o servidor que tiver alguma falta ao serviço;
- II – O servidor que estiver de licença para tratamento de saúde, por tempo superior a 03 (três) dias, sendo os dias consecutivos ou não, exceto quando o servidor estiver afastado por motivo de internação hospitalar e processo cirúrgico;
- III – o servidor que estiver de licença por motivo em doença da família;
- IV - o servidor que estiver de licença para atividade política;
- V- o servidor que estiver em licença prêmio;
- VI - o servidor que estiver afastado em razão de processo administrativo disciplinar.

§1º o mês de referência a que se refere este artigo compreende o dia 21 – dia do fechamento mensal da folha de pagamento – ao dia 20 do mês subsequente.

§2º. Todo deferimento de licença por motivo de saúde deverá ser precedido de atestado médico do município, ou por ele homologado, tendo o tempo determinado do afastamento e com especificação do CID – Classificação Internacional de Doenças.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a execução desta Lei no PPA 2010/2013 e LDO 2011, podendo consignar dotação específica para execução orçamentária dos exercícios seguintes.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$

Unidade:	1010101 – Câmara Municipal
Função:	01 - Legislativa
Sub-Função:	031- Ação Legislativa
Programa:	01- Atividades Legislativas
Categoria:	33904600 - Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos da Câmara

Art. 8º – A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior se dará com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade:	1010101 – Câmara Municipal
Função:	01 - Legislativa
Sub-Função:	031- Ação Legislativa
Programa:	01- Atividades Legislativas
Categoria:	33903600 -8 - Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Física

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº. 957/2010.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 09 de agosto de 2011.

FRANCISCO RONIVALDO RODRIGUES
VICE-PRESIDENTE